



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

048

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.905/95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM CONCESSIONARIOS E/OU PERMISSIONARIOS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES INSTALADOS NO MUNICIPIO"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com concessionários e/ou permissionários dos serviços de telecomunicações instalados no Município de Santo Antônio da Patrulha.

ARTIGO 2o. - O prazo de vigência do convênio será de 02 (dois) anos, a contar de 01 de fevereiro de 1995.

ARTIGO 3o. - Ao poder Executivo caberá a aquisição de materiais e prestação de serviços através de competente processo de licitação, de modo a regularizar o serviço de retrotransmissão de canais de TVs no Município.

Parágrafo Único - Após regularização do serviço, o Município contribuirá com a mão-de-obra e manutenção dos equipamentos.

ARTIGO 3o. - As despesas correrão à conta da dotação orçamentária a seguir, no exercício de 1995. Para o exercício de 1996, são consignadas verbas específicas no orçamento correspondente.

09- ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO  
01- ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO  
Atividade 2.061- Encargos Diversos  
3.1.2.0- MATERIAL DE CONSUMO  
3.1.3.2- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha


049

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 60. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

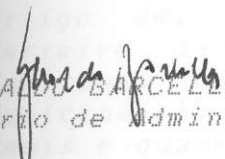
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de abril de 1995.

Ferulio Tedesco Netto, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Art. 1º - O valor a ser pago a Prefeitura (PR), constante no artigo 24, da Lei Municipal nº 2.377/90 (Plano de Precatórios Municipais), e no artigo 37 da Lei Municipal nº 2.377/90, será de R\$ 41.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

  
GERARDO BARCELLOS  
Secretário de Administração

Art. 2º - O valor a ser pago a Prefeitura (PR), constante no artigo 24, da Lei Municipal nº 2.377/90 (Plano de Precatórios Municipais), e no artigo 37 da Lei Municipal nº 2.377/90, será de R\$ 41.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 11 de abril de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de abril de 1995.

  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
GERARDO BARCELLOS  
Secretário de Administração